

Presidência de Tribunal de Justiça não tem competência para cancelar precatório, decide CNJ

26/07/2025

A presidência de um Tribunal de Justiça tem competência meramente administrativa — e não jurisdicional — na gestão de precatórios, conforme determina a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema.

Esse foi o entendimento adotado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça para reconhecer a incompetência da Presidência do **Tribunal de Justiça do Maranhão** para cancelar, por ato administrativo, um precatório regularmente expedido.

A decisão foi provocada por procedimento de controle administrativo (PCA) formulado pelo advogado **Christian Barros Pinto**, do escritório Barros & Cheskis Advocacia e Consultoria Jurídica, em que ele pediu ao CNJ a suspensão liminar e, por fim, a cassação da decisão da Presidência do TJ-MA.

O autor sustentou que o artigo 12, inciso VIII, da Resolução-GP 17/2023 do TJ-MA confere ao tribunal apenas a prerrogativa de recusar e devolver o ofício mais recente. Além disso, alegou que essa medida só é cabível quando há a expedição de mais de um precatório no mesmo processo para o pagamento de créditos idênticos, o que não se verificou no caso em questão.

Ao analisar o caso, o relator, conselheiro Ulisses Rabaneda, apontou que a atuação da Presidência do TJ-MA ultrapassou os limites da atividade meramente administrativa que lhe é atribuída pelo sistema normativo que rege a matéria.

“No caso concreto, verifica-se que o precatório cancelado foi regularmente expedido com base em decisão judicial transitada em julgado, proferida em processo distinto daquele em que se originou o outro requisitório apontado como coincidente. Eventuais similitudes no objeto ou no período de cálculo não autorizam o cancelamento administrativo, sob pena de violação à coisa julgada e às garantias constitucionais do devido processo legal e do contraditório”, escreveu o relator. Seu entendimento foi seguido por unanimidade.

**Clique [aqui](#) para ler a decisão
PCA 0000850-10.2025.2.00.0000**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jul-26/presidencia-de-tribunal-de-justica-nao-tem-competencia-para-cancelar-precatório-decide-cnj/>

Rômulo Serpa/CNJ



CNJ reconheceu incompetência da Presidência do TJ-MA para cancelar precatório